



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 10 MAR 1998
*CONSTITUIÇÃO E TRIBUTAÇÃO;
PL. SUEB, METR. E M.A.;
FINANÇAS E ORÇAMENTO.*

MMA
PR. DEBENTE

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0114/1998

Dispõe sobre os critérios de Concessão do Auto de Conclusão - "Habite-se" no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º: Por ocasião do pedido do Auto de Conclusão "Habite-se", o responsável pela obra além do que institui o Decreto-Lei nº 33.673, de 21 de Setembro de 1.993, deverá apresentar ao órgão competente da Prefeitura, os documentos complementares a seguir elencados:

I - Anotação de responsabilidade técnica;

II - Declaração, sob as penas da lei, assinada pelos Engenheiros responsáveis pela elaboração dos projetos de estrutura, hidráulica, elétrica e fundações, no sentido de formalizar e registrar que os referidos projetos foram elaborados e calculados de acordo com as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;

III - Declaração do Engenheiro responsável pela execução dos serviços, no sentido de garantir, sob as penas da lei, que foram feitos todos os ensaios/ testes de concreto, aço, caixilharia e revestimento externo, de acordo com as normas da ABNT, e que os materiais constantes do Memorial Descritivo apresentado, foram aplicados na obra;

SEÇÃO DE REVISÃO

★ 10 MAR 1998 ★

- DT. 10 -

[Handwritten signature]



Folha no 02 de proci
no 114 de 1998
Edo

Câmara Municipal de São Paulo

IV - Juntada das cópias dos Projetos Arquitetônicos, estrutural, hidráulico, elétrico e de fundações;

Artigo 2º: No prazo de 60 (sessenta) dias após o pedido do Auto de Conclusão, deverá ser apresentada cópia da Apólice de Seguro Obrigatório, garantido aos eventuais compradores a conclusão das obras e a indenização por perdas oriundas de imperfeições na construção.

Artigo 3º: As despesas decorrentes da execução do presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 4º: Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

¹⁰
Sala das Sessões, ~~09~~ de março de 1998


DOMINGOS DISSEI
Vereador



